



Caucaia/CE, 18 de janeiro de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 014-2023 SME-TP



VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Faz. Várzea dos Bois, S/N, Casa 02 – Zona Rural - Pentecoste/Ce, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 12/01/2024, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 19/01/2024.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:



Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014-2023 SME TP**, que tem como o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ PATROCÍNIO BRAGA NA LOCALIDADE DE JUCÁ NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**, conforme orçamento anexo ao edital, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.

Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, quanto em sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, bem como em sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA**.



Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento Conforme julgamento desta CPL, que divulgou RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA por ter descumprido exigência editalícia conforme abaixo:

“EMPRESA NÃO ATENDEU AO ITEM 7.3.4.3” – APRESENTOU GARANTIA COM VALOR DIFERENTE DO SOLICITADO”

Entendemos que a decisão desta CPL foi equivocada, e passaremos a expor nossos argumentos com fins a demonstrar a nossa HABILITAÇÃO no presente certame, conforme segue:

1. Conforme o Edital, em seu item 4.1.3, faz a seguinte menção quanto ao VALOR ESTIMATIVO: 553.875,75 sendo em seu 1º adendo acrescido e transformado no VALOR ESTIMATIVO de R\$ 562.695,60 e posteriormente, por último, em seu 2º adendo, decrescido e transformado no VALOR ESTIMATIVO de R\$ 594.456,42. Ocorre que nesse mesmo adendo, folha , encontra-se, DIFERENTEMENTE do adendo anterior, uma, digamos assim, MUDANÇA DA MUDANÇA, pois o valor “mudado” foi refeito no mesmo adendo, para R\$ 593.131,27.

Isso tudo gerou dúvidas na operadora que forneceu a apólice Seguro Garantia Nº 11-0775-0433142 no valor de R\$ 5.944,56, valor este SUPERIOR, em termos de percentuais, ao último VALOR ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO, que seria de R\$ 5.931,31.

A VK CONSTRUÇÕES entende que isso, de forma alguma trouxe prejuízo ao município de CARIRÉ, nem por outro lado, venha a VK com isso, dizer que o Edital ou a CPL veio a exigir percentual acima do 1% (um) por cento.

2. Portanto como se pode demonstrar a VK, atende suficientemente ao exigido no presente edital, estando, desta forma apta a prosseguir no presente processo licitatório.

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração



particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

IV – DO PEDIDO

Requer-se:



- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK	Assinado de forma
CONSTRUCOES	digital por VK
E	CONSTRUCOES E
EMPREENDIME S	EMPREENDIMENTO
NTOS	LTDA:09042893000
LTDA:0904289	102
3000102	Dados: 2024.01.19
	11:21:43 -03'00'